DOI 10.20504/opus2016b2220

Educação musical no currículo escolar: uma análise dos impactos da Lei nº 11.769/08

Sergio Luiz Ferreira de Figueiredo (UDESC)
Rafael Prim Meurer (UDESC)

Resumo: Este texto apresenta parte dos resultados de uma pesquisa acerca da normatização e da prática da Lei nº 11.769/08, que incluiu a música como conteúdo curricular obrigatório na escola brasileira, como parte do ensino de arte estabelecido no art. 26 da LDB de 1996. O objetivo da pesquisa como um todo foi analisar o impacto desta lei em sistemas de educação em todas as regiões brasileiras. Este texto, de forma específica, analisa documentos estaduais e municipais da região Sudeste. A pesquisa adota orientação qualitativa, utilizando dados disponíveis *online* nos *sites* das secretarias estaduais de educação e em *sites* especializados em concursos. Os procedimentos metodológicos incluem levantamento, seleção, descrição e análise de documentos oficiais, notícias e editais de concursos públicos e processos seletivos estaduais e municipais. Os resultados da pesquisa evidenciam algum impacto da Lei nº 11.769/08 em distintos sistemas educacionais, principalmente a partir da existência de vagas específicas para licenciados em música nos editais pesquisados, o que implica que determinados sistemas educacionais estão atentos à inserção da música como componente curricular obrigatório.

Palavras-chave: Educação musical. Legislação educacional. Música na escola.

Music Education in the School Curriculum: An Analysis of the Impact of Law 11.769/08

Abstract: This paper presents part of the results of a research study on the regulation and practice of Law 11.769/08, which established music as a compulsory curricular content in Brazilian schools. The objective is to analyze the impact of this law on education systems across all regions of Brazil. This text, specifically, analyzes documents of the states in the Southeast region of Brazil. The study adopts a qualitative orientation, considering data available online through state department of education websites and websites specialized in competitive public examinations for teachers. The methodological procedures include collection, selection, description and analysis of official documents, notices and public calls for teacher recruitment. This text, specifically, analyzes documents of the states in the Southeast region of Brazil. The results show an impact of Law 11.769/08 in different educational systems, mainly the existence of specific places for music teachers in public calls, which implies that certain educational systems are attentive to including music as a required curriculum component.

Keywords: Music education; educational legislation; music in school.

FIGUEIREDO, Sergio Luiz Ferreira de; MEURER, Rafael Prim. Educação musical no currículo escolar: uma análise dos impactos da Lei nº 11.769/08. *Opus*, v. 22, n. 2, p. 515-542, dez. 2016.

Submetido em 23/09/2016, aprovado em 5/11/2016.

Em 18 de agosto de 2008 foi aprovada a Lei nº 11.769/08, que incluiu a música como conteúdo curricular obrigatório nas escolas brasileiras (BRASIL, 2008) como parte do ensino de arte estabelecido pela LDB de 1996 (BRASIL, 1996). O processo de concepção e aprovação desta lei envolveu um amplo movimento nacional de músicos, educadores musicais e membros da sociedade em geral (cf. FIGUEIREDO, 2007b, 2008a, 2008b, 2009a, 2010b; PEREIRA, 2010), culminando com a alteração da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (BRASIL, 1996), com a inclusão de mais um parágrafo que definiu com maior clareza que o ensino de arte, já previsto no artigo 26, deveria incorporar a música como um de seus conteúdos obrigatórios. A partir da aprovação da Lei nº 11.769/08, diversos sistemas educacionais têm se mobilizado de distintas maneiras para cumprir esta normatização curricular. Ainda que se possa considerar que tal mobilização vem sendo realizada lentamente em várias partes do país, é fundamental que se conheça de forma mais realista a situação do ensino de música no currículo das escolas brasileiras a partir da Lei nº 11.769/08.

Em 2 de maio de 2016 foi aprovada a Lei nº13.278/16 que altera o parágrafo 6º do art. 26 da LDB de 1996 com relação ao ensino de arte (parágrafo 2º): "as artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo" (BRASIL, 2016a). Esta nova lei substituiu a Lei11.769/08, que deixa de vigorar a partir da aprovação deste novo texto legal que inclui quatro áreas das artes na educação básica. Ainda que a Lei 11.769/08 não esteja mais em vigor, a música continua presente a partir da nova lei que estabelece as linguagens artísticas que devem compor o currículo escolar. Além disso, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Operacionalização do Ensino de Música na Educação Básica (BRASIL, 2016b) continuam em vigor, oferecendo orientações específicas para a implantação da música nos currículos. Diante destes fatos, apesar da Lei 11.769/08 não estar mais vigente, os resultados da presente pesquisa podem contribuir para o debate sobre o ensino de música no currículo escolar na medida em que analisam os processos de implementação da música na escola brasileira em diferentes regiões no período anterior à aprovação da Lei 13.278/16.

Este trabalho apresenta parte dos resultados da pesquisa intitulada "Legislação educacional e educação musical: da normatização à prática em contextos educativos", iniciada em 2013. Esta pesquisa tem como objetivo analisar o impacto da Lei nº 11.769/08 em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal, a partir de documentos, notícias e editais de concursos. Este texto apresenta dados referentes aos estados da região Sudeste: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

Educação musical e legislação educacional

Com o advento da Lei nº 11.769/08 (BRASIL, 2008), evidenciou-se uma série de desafios a serem enfrentados com relação à educação musical brasileira. Ainda que esta lei tenha trazido claramente a indicação da música como parte do currículo escolar, diversas interpretações têm sido aplicadas em diferentes contextos, promovendo uma diversidade de ações referentes à música na formação escolar.

Distintas interpretações sobre a Lei nº 11.769/08 podem ser relacionadas às diversas formas de inserção do ensino de arte em contextos educacionais. A proposta de uma legislação específica para a área de música surgiu exatamente em função da análise de diversos profissionais da área com relação à irregularidade, descontinuidade ou ausência desta área nos currículos escolares. A Lei nº 11.769/08 modificou a Lei nº 9.394/96, que estabelece que "o ensino de arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos" (BRASIL, 1996: art. 26, par. 2º). Ao estabelecer o ensino de arte obrigatório, a LDB de 1996 não distinguiu quais artes seriam incluídas neste componente curricular, deixando para os sistemas educacionais a definição da forma e do conteúdo desta área no currículo. A Lei 11.769/08 estabeleceu a obrigatoriedade da música como parte do ensino de arte, sendo a única área das artes definida na LDB de 1996 a partir de 2008. Cabe destacar a existência dos PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1997, 1998), que trouxeram orientações para o ensino de artes visuais, de dança, de música e de teatro. As quatro áreas das artes incluídas nos PCN tornaram-se parte do texto da LDB a partir da aprovação da Lei 13.278/16 que incluiu um parágrafo no art. 26, referente ao ensino de arte (BRASIL, 2016a), substituindo a Lei 11.769/08. Desta forma, a LDB atualizada mantém o ensino de arte como componente curricular obrigatório e define quais áreas artísticas fazem parte deste componente.

A liberdade e a autonomia dos sistemas educacionais garantidas pela LDB de 1996 promoveram diferentes entendimentos para as artes na escola. Imediatamente antes desta lei de 1996 prevalecia no Brasil a prática polivalente da educação artística, ou seja, normalmente um professor era responsável por todas as artes na escola. Este modelo, tão discutido e considerado insuficiente para o desenvolvimento de ações significativas em termos de formação nas diversas áreas artísticas (cf. BARBOSA, 2001, 2004. FIGUEIREDO, 2004a, 2004b, 2007a. FONTERRADA, 2005. HENTSCHKE; OLIVEIRA, 2000. PENNA, 2002, 2008), poderia ter sido repensado a partir de 1996 com a extinção do termo "educação artística" definido pela Lei nº 5.692/71 (BRASIL, 1971). No entanto, para muitos sistemas educacionais, a lei de 1996 apenas modificou a denominação da "educação

artística" para "arte", mantendo a prática polivalente. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para cada área artística (BRASIL, 2004a, 2004b, 2004c, 2009), não há mais formação polivalente, pelo menos do ponto de vista da legislação que orienta os cursos superiores. Pode-se, ainda, mencionar a licenciatura curta em educação artística, de caráter polivalente, estabelecida a partir da Lei 5.692/71, mas esta modalidade de curso não é mais permitida como requisito para a atuação na educação básica, de acordo com a LDB de 1996, nem é mais oferecida nas instituições de ensino superior.

A polivalência para as artes ainda se encontra fortemente arraigada nas concepções curriculares e nas práticas de ensino de artes nas escolas brasileiras nos dias de hoje e, de certa forma, tem amparo legal, considerando que a legislação vigente outorga liberdade e autonomia aos sistemas educacionais. Cabe destacar que nenhum documento oficial estabelece a proibição da prática polivalente, ou seja, as concepções de ensino de arte nas escolas brasileiras dependem de vários fatores, e a interpretação do texto legal apresenta-se também de forma extremamente diversificada em diferentes contextos. Por esta razão, pode-se encontrar um sistema educacional que mantém a polivalência, entendendo que esta seria uma das maneiras de se conceber o ensino de arte na escola. No entanto, esta concepção não encontra amparo na literatura brasileira sobre a prática da polivalência para as artes, que defende a formação e a atuação do professor de arte em uma área específica.

Outro fator que pode ser considerado é o descompasso evidente entre as orientações legais de diversos sistemas educacionais que exigem o ensino de artes de forma polivalente e as diretrizes para formação de professores que estabelecem normativas para cursos de licenciatura específicos para cada linguagem artística. Apesar de este descompasso ainda ser muito evidente em vários sistemas educacionais, a polivalência vem sendo superada em diversos contextos que contratam professores especialistas para cada linguagem artística (por exemplo, Florianópolis, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Natal, dentre outros), demonstrando algum tipo de mudança nas práticas de ensino de artes nos contextos escolares, ainda que de forma lenta e descontínua.

As diferentes interpretações e aplicações da legislação com relação ao ensino das artes se justificam, de certa maneira, na própria LDB de 1996 que concedeu liberdade e autonomia aos sistemas educacionais para a definição de seus projetos pedagógicos. O que se verifica nas práticas escolares referentes ao ensino de artes poderia ser sintetizado da seguinte maneira:

(1) um professor mantém a prática polivalente, incluindo conteúdos de várias linguagens artísticas, tratando todas elas de forma superficial, já que não seria possível atuar de forma consistente em todas as áreas artísticas a partir da formação em curso de educação artística

de quatro anos de duração; soma-se a esta questão a quantidade da carga horária destinada às artes nos currículos escolares, que, de modo geral, é insuficiente para o desenvolvimento de ações mais consistentes em todas as linguagens artísticas no currículo;

(2) um professor atua de forma polivalente, mas com ênfase em uma das áreas, normalmente aquela que foi objeto de sua habilitação específica; esta prática enfatiza a importância da habilitação específica, que prepara melhor o professor para sua atuação na escola; a inclusão de elementos de outras áreas artísticas se dá, em muitos casos, de maneira superficial, não contribuindo para uma formação consistente e relevante para os alunos em diferentes linguagens artísticas, pois isto demandaria professores específicos e habilitados nas diferentes áreas;

(3) um professor atua em sua área específica de formação, oferecendo experiências mais significativas no currículo escolar; esta prática pode ser encontrada especialmente nos sistemas educacionais privados, assim como em alguns sistemas educacionais públicos, onde são contratados professores para cada linguagem artística, entendendo a necessidade de qualificação específica do profissional que atua nos diversos níveis da educação básica.

Estas práticas sintetizadas nas três situações descritas anteriormente permitiriam outros desdobramentos, mas, em linhas gerais, ainda é possível acrescentar dois pontos fundamentais: o primeiro deles se refere à possibilidade – não rara – de professores sem habilitação em artes assumirem o ensino destas áreas na escola, comprometendo ainda mais a qualidade desta ação escolar; o segundo ponto que merece destaque é o fato da música, de forma bastante particular, ser uma das áreas menos presentes no currículo, mesmo quando se identificam práticas polivalentes de professores de artes. Historicamente o número reduzido de professores de música na educação básica vem sendo apresentado pela literatura específica, que identifica que esta ausência estaria relacionada à preferência por outros mercados de trabalho para quem ensina música, o que torna a educação básica, com seus imensos desafios, um local menos atraente e desejado para os licenciados na área de música (SOARES; SCHAMBECK; FIGUEIREDO, 2014).

As constatações sinteticamente apresentadas compuseram um conjunto de argumentos que conduziram, entre outros fatores, à proposta e aprovação da Lei nº 11.769/08, cujo objetivo principal era trazer maior clareza para o texto legal, garantindo que a música deveria ser conteúdo obrigatório na escola brasileira, já que é uma das artes que, por sua vez, estão garantidas pela Lei nº 9.394 desde 1996. A aprovação da lei em 2008 trouxe um destaque para a área de música, mas não atingiu de forma efetiva grande parte dos sistemas educacionais brasileiros, como se pode verificar a partir de relatos de pesquisa em diversos contextos educacionais (cf. PEREIRA et al., 2014).

Passados cinco anos da aprovação da Lei nº 11.769/08, a Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer CNE/CEB nº 12/2013 e o Projeto de Resolução que "define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica" (BRASIL, 2013: 9). Esta resolução foi homologada pelo Ministério da Educação em 05 de maio de 2016, tendo

> […] por finalidade orientar as escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, conforme definido pela Lei nº 11.769/2008, em suas diversas etapas e modalidades (BRASIL, 2013: 9).

Esta é uma conquista para a educação musical brasileira, uma vez que tais definições legais oferecem um posicionamento oficial a respeito das obrigações a serem cumpridas pelos diversos setores para a implementação do ensino de música nas escolas brasileiras. No entanto, assumindo que a legislação sozinha não promove mudanças, como argumentado por Saviani em suas considerações sobre a Lei nº 9.394/96 (SAVIANI, 1997) e reiterado por outros autores da área de educação musical (cf. DEL-BEN, 2009. FIGUEIREDO, 2009b, 2010a. FIGUEIREDO; QUEIROZ, 2010. PENNA, 2010), a implementação da Lei nº 11.769/08 depende, em grande parte, das ações específicas a serem realizadas no âmbito dos sistemas educacionais em todo o território brasileiro. Diversas iniciativas que incluem a música na escola já estão presentes em vários sistemas educacionais e comprovam a possibilidade de inserção da música no currículo escolar. Documentos produzidos em vários estados brasileiros já contemplam de alguma forma a música na formação dos estudantes (cf. síntese de alguns documentos em JORDÃO et al., 2012), o que também reafirma a viabilidade desta área nos processos educativos escolares.

Em síntese, a legislação educacional brasileira inclui a formação musical de alguma maneira. As diferentes interpretações do texto legal promovem uma educação musical de forma irregular, descontínua e muitas vezes inconsistente. Ou seja, há normatização legal que permite diversos entendimentos na prática das escolas de educação básica. Assim, é necessário questionar esta situação buscando caminhos para a implementação da música no currículo escolar de forma regular, consistente e significativa para a formação escolar de todos os estudantes nos diversos contextos educacionais.

Metodologia

A metodologia utilizada para a realização da presente pesquisa se baseia nas premissas dos modelos qualitativos, utilizando a pesquisa documental a partir de diversas

fontes de informação. Flick (2009: 237) considera que "documentos podem ser instrutivos para a compreensão das realidades sociais em contextos institucionais". No caso desta pesquisa, a partir dos documentos se pretendeu verificar como o ensino de música vem sendo concebido e administrado em diferentes sistemas educacionais. Para Gil (2002), a pesquisa documental é adequada para os estudos que tratam de materiais que ainda não receberam tratamento analítico. Os documentos selecionados e analisados neste estudo não estão discutidos na literatura específica da área de educação musical, o que torna a escolha da pesquisa documental adequada para os propósitos desta investigação.

O percurso metodológico incluiu levantamento, seleção, descrição e análise de documentos oficiais e notícias sobre música e educação musical escolar, disponíveis nos *sites* das secretarias de educação dos estados da região Sudeste, além de editais de concursos públicos e processos seletivos estaduais e municipais para os cargos de professor de música e/ou professor de arte(s) por meio de pesquisa em *sites* especializados em concursos, além dos *sites* das secretarias estaduais de educação. Inicialmente pretendia-se ter como foco somente as redes estaduais de educação. No entanto, durante o processo de busca, foram encontrados diversos editais municipais que trouxeram dados pertinentes aos propósitos da pesquisa, o que conduziu à sua inclusão no conjunto de dados coletados e analisados. A coleta de dados foi realizada em visitas mensais aos *sites*, no período de fevereiro a junho de 2015 considerando os documentos oficiais, notícias e editais publicados no período entre agosto de 2008 e maio de 2015.

Cabe destacar alguns limites metodológicos estabelecidos no processo de pesquisa. A proposta de investigação restringiu as buscas por documentos, notícias e editais disponibilizados *online*. Desta forma, a pesquisa não abarca em seu contorno outros materiais não publicados nos *sites*. Durante o processo de busca, não foi possível acessar documentos ou editais indicados que, apesar de estarem referenciados, não permitiam acesso ou *download*. Assim, esta metodologia não pretendeu tratar de toda a complexidade da realidade atual da educação musical nas escolas dos estados da região Sudeste, uma vez que foram utilizadas somente as informações disponíveis *on-line* no período indicado e que dependem de especificidades dos serviços de busca dos *sites* utilizados.

Documentos oficiais

Foram selecionados e analisados documentos oficiais que apresentavam, no período da coleta de dados, as diretrizes, orientações ou parâmetros educacionais a serem aplicados nas escolas dos sistemas estaduais de ensino. Foram consultados somente os

documentos disponibilizados nos *sites* das Secretarias de Educação dos estados aqui estudados. A Tab. 1 informa quais documentos oficiais foram utilizados na pesquisa:

Estados	Documentos oficiais
Espírito Santo	- Currículo Básico Escola Estadual (ESPÍRITO SANTO, 2009) - Organizações Curriculares 2015 (ESPÍRITO SANTO, 2015)
Minas Gerais	- Resolução SEE nº 2.197/12 (MINAS GERAIS, 2012)
Rio de Janeiro	- Currículo Mínimo 2013 – Arte (RIO DE JANEIRO, 2013)
São Paulo	- Currículo do estado de São Paulo – Linguagens, códigos e suas tecnologias (SÃO PAULO, 2012)

Tab. 1: Documentos oficiais. Fonte: documentos catalogados.

Nas quatro redes estaduais de ensino pesquisadas não estão previstas disciplinas específicas de cada área artística, mas tão somente a disciplina genérica "Arte". Nos documentos dos estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, a disciplina Arte é oferecida em todos os anos do ensino fundamental e médio. Já no documento de São Paulo, esta mesma disciplina está indicada para ser oferecida do 6º ano do ensino fundamental até a 2º série do ensino médio e, de modo análogo, no documento do Rio de Janeiro, a disciplina "Arte" está definida para o ensino fundamental II (6º ao 9º ano) e para a 2ª série do ensino médio.

No que concerne à atuação do professor de arte – se ocorre de forma polivalente ou específica, conforme sua formação –, a situação é diversificada nos documentos analisados. Em Minas Gerais pressupõe-se a atuação polivalente, na medida em que três linguagens artísticas são apresentadas conjuntamente, sem que haja menção às suas especificidades. Naquele documento há um destaque para a música na descrição do componente curricular Arte: "Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical" (MINAS GERAIS, 2012: 6), o que sugere, de certa forma, o cumprimento da Lei 11.769/08. No Espírito Santo, a polivalência também está, de certa forma, implícita nas orientações gerais, pois as quatro linguagens artísticas são apresentadas sempre de forma conjunta: "criar condições para articular as diferentes linguagens (visuais, cênicas, musicais e corporais), compreendendo-as como produção cultural inserida nos

diversos espaços e tempos e em suas múltiplas formas de manifestação" (ESPÍRITO SANTO, 2009: 83).

No estado de São Paulo, a atuação está prevista com ênfase na linguagem de formação do professor, ainda que esteja definido que as demais linguagens devem ser contempladas no processo educativo (SÃO PAULO, 2012: 197). Diferentemente, no estado do Rio de Janeiro, as orientações para o ensino de arte são as que mais se distanciam da concepção polivalente, na medida em que ressaltam que a "obrigatoriedade se vincula apenas àquela na qual o professor de Arte possui formação específica, ainda que atividades das outras linguagens sejam utilizadas como estratégia de enriquecimento do seu trabalho em sala de aula" (RIO DE JANEIRO, 2013: 5). Em consonância com a Lei nº 11.769/08, o *Currículo Mínimo 2013 – Arte* (RIO DE JANEIRO, 2013) determina ainda que os conteúdos de música devem estar presentes nas escolas da rede estadual, destacando que "os eixos temáticos das demais linguagens foram elaborados de modo a articularem-se àquela [a música], por meio de suas respectivas competências e habilidades".

Os dados dos quatro estados encontram-se sintetizados na Tab. 2.

	Espírito Santo	**Minas Gerais**	**Rio de Janeiro**	**São Paulo**
Distribuição da disciplina Arte no currículo	Ensino fundamental e ensino médio	Ensino fundamental e ensino médio	Ensino fundamental II (6º ao 9º ano) e na 2ª série do ensino médio	Do 6º ano do ensino fundamental até a 2º série do ensino médio
Atuação	Atuação polivalente implícita	Atuação polivalente implícita	Atuação na área de formação do professor	Ênfase na linguagem de formação, incluindo as demais artes

Tab. 2: A disciplina Arte e a atuação dos professores de arte nos documentos oficiais.
Fonte: documentos consultados.

Relativizando a aplicação dessas informações oficiais, pode-se supor que, na prática, a exigência de uma atuação polivalente ou específica na área de formação do professor varie conforme os entendimentos das administrações escolares, assim como da disponibilidade de profissionais licenciados nos contextos das escolas.

A atuação polivalente em arte ainda está presente na educação brasileira como um resquício da aplicação da Lei nº 5.692/71, na qual se exigia a inclusão da "educação artística" nos currículos escolares. Atualmente, o Parecer CNE/CEB nº 12/2013 reconhece que a prática de realização de concursos com vistas à contratação de um professor polivalente de arte, supostamente apto a atuar nas quatro linguagens artísticas (dança, artes visuais, teatro e música), "se mostra contrária às perspectivas da formação realizada em cada uma das linguagens artísticas e às demandas dos seus profissionais que anseiam por atuações docentes melhor qualificadas no ensino de Música" (BRASIL, 2013: 2). Este documento, que se refere especificamente à área de música, evidencia e reforça a necessidade de contratação de profissionais especializados nesta área, mas aponta para condição similar com relação às outras áreas artísticas na escola. Assim, considerando que as Diretrizes Curriculares para cada área artística (BRASIL, 2004a, 2004b, 2004c, 2009) indicam claramente a preparação de profissionais para áreas específicas das artes, e também, levando em conta as orientações presentes nas Diretrizes para a Operacionalização do Ensino de Música na Educação Básica (BRASIL, 2016b) com relação ao ensino realizado por profissionais específicos da área de música, os sistemas educacionais deveriam incluir em seus currículos disciplinas específicas para as diferentes linguagens artísticas nas escolas, assumidas por profissionais licenciados nas diferentes áreas artísticas. Esta condição é também destacada na 2ª versão da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, ao considerar que "cada linguagem tem seu próprio campo epistemológico, seus elementos constitutivos e estatutos, com singularidades que exigem abordagens pedagógicas específicas das artes e, portanto, formação especializada" (BRASIL, 2016c: 112). Estas decisões estão relacionadas à autonomia dos sistemas educacionais que, a partir de diferentes formatos, contemplam o ensino das artes – em suas especificidades ou de forma polivalente – nas escolas.

Notícias

A busca por notícias que fizessem referência à música na escola realizou-se por meio dos *sites* das Secretarias Estaduais de Educação, com consultas mensais entre fevereiro e junho de 2015, sendo selecionadas as notícias publicadas no período de agosto de 2008 até maio de 2015.

Todas as notícias catalogadas tratam somente das atividades desenvolvidas pelas redes estaduais de ensino. Em toda a região Sudeste, do total de 85 notícias coletadas, 26 (30,5%) se referiam a atividades regulares de música nas escolas. Destas 26, duas faziam referência clara a atividades curriculares de música – uma no Espírito Santo e uma em São Paulo –, sendo as demais notícias referentes a atividades extracurriculares. É importante

considerar que os *sites* das Secretarias de Educação não têm necessariamente como objetivo noticiar todas as atividades educacionais e musicais que ocorrem nos seus estados. De um modo geral, as atividades curriculares não são noticiadas regularmente, enquanto que ações extracurriculares, que ocorrem de forma eventual, estão mais frequentemente disponibilizadas como notícias nos *sites*. Por outro lado, paradoxalmente, as Secretarias de Educação dos dois estados que não noticiam nenhuma atividade curricular de música, a saber, Rio de Janeiro e Minas Gerais, são as únicas que mencionam, inclusive de forma extensiva, a Lei nº 11.769/08. As notícias destes dois estados sugerem que, dentre outras medidas, as atividades extracurriculares mencionadas visam também ao cumprimento da respectiva normativa.

Referindo-se ao projeto "MPB nas Escolas" da rede estadual de ensino do Rio de Janeiro, uma notícia informa que "o programa atende à Lei 11.769" e em seguida afirma que as aulas "não farão parte do currículo obrigatório" (RIO DE JANEIRO. REDAÇÃO, 2010a). Outra notícia a respeito do mesmo projeto informa que as aulas "farão parte do currículo obrigatório" (RIO DE JANEIRO. REDAÇÃO, 2010b), gerando uma imprecisão das informações. Este é um exemplo dos diversos entendimentos que são estabelecidos a partir dos textos legais.

A Lei nº 11.769/08 indicou a obrigatoriedade de conteúdos curriculares de música, tornando-a um direito de todos os estudantes. Os projetos extracurriculares nem sempre oferecem vagas para todos os estudantes e não possuem caráter de obrigatoriedade. Tais projetos podem assumir um papel relevante na formação de estudantes e deveriam estar presentes nas escolas; mas a Lei nº 11.769/08 se referia às atividades curriculares, para todos. O fato de existirem projetos musicais extracurriculares não isenta os sistemas educacionais do cumprimento da lei, que estabelece procedimentos curriculares obrigatórios.

Dentre as atividades extracurriculares que aparecem nas notícias pesquisadas, destacam-se: no Espírito Santo, a formação de fanfarras, bandas e corais, e o oferecimento de aulas de canto, flauta e violão; em Minas Gerais, aulas de musicalização, coral, flauta-doce, teoria musical e instrumentos de orquestra; no Rio de Janeiro, essencialmente, o projeto "MPB nas Escolas"; e em São Paulo, aulas de flauta-doce e violino e a construção de instrumentos com materiais reciclados.

O Parecer CNE/CEB nº 12/2013 reconhece que as escolas, de um modo geral, atribuem em suas ações educativas "papel secundário à música no processo formativo dos estudantes", reduzindo sua presença "à realização de atividades pontuais, projetos complementares ou extracurriculares, destinados a apenas alguns estudantes" (BRASIL, 2013: 5). A realização de atividades extracurriculares se fundamenta na própria Lei nº

9.394/96 (LDB), que estabelece em seu art. 34 a progressiva ampliação do "período de permanência na escola", visando à implantação das escolas de tempo integral.

Frente à necessidade de conquista do lugar da música na escola, Veber, por exemplo, afirma que "a ampliação do tempo de permanência do aluno na escola foi fundamental na abertura de espaço para o ensino de música. Fator esse que aponta a escola de tempo integral como espaço potencial para a inserção do ensino de música na educação básica" (VEBER, 2012: 48). No entanto, a realização de atividades musicais, entre outras, no contraturno escolar, nem sempre está atrelada à contratação de profissionais qualificados e, de modo geral, esses contratos são temporários, incertos e esporádicos. Penna, referindo-se especificamente ao Programa Mais Educação, afirma que esse meio "constitui uma estratégia provisória para a efetivação da expansão da jornada escolar e não deveria ser tomado como modelo para a implantação das escolas de tempo integral" (PENNA, 2011: 151).

Em síntese, mesmo que a música esteja presente em escolas sob a forma de atividades extracurriculares, como ações de programas de expansão da jornada escolar, tais atividades não se destinariam a todos os estudantes. A atividade extracurricular, que pode ser importante nos contextos escolares, não caracteriza o cumprimento da Lei 11.769/08 que estabeleceu a obrigatoriedade curricular deste conteúdo, ou seja, para todos os estudantes.

Editais estaduais

No período de fevereiro a junho de 2015, foram consultados mensalmente os *sites* das Secretarias Estaduais de Educação e *sites* especializados em concursos e processos seletivos, realizando buscas por editais publicados no período entre agosto de 2008 e maio de 2015. Para a realização desta etapa da pesquisa, foram utilizados os seguintes *sites* de concursos: Concursos no Brasil (www.concursosnobrasil.com.br), PCI concursos (https://www.pciconcursos.com.br), JC Concursos (jcconcursos.uol.com.br) e Folha Dirigida (www.folhadirigida.com.br).

Confirmando as orientações encontradas nos documentos oficiais estaduais citados anteriormente, todos os editais coletados dos estados da região Sudeste abrem concursos que visam à contratação de professores de arte, não havendo abertura de vagas para as linguagens artísticas específicas. Foram coletados: 1 edital do Espírito Santo (nº 54/2012); 2 editais de Minas Gerais (nº 1/2011; nº 4/2014); 4 editais do Rio de Janeiro (sem número/2009; sem número/2011; sem número/2013; sem número/2014); e 1 edital de São Paulo (sem número/2013). Todas as vagas oferecidas eram de caráter permanente.

Para o preenchimento das vagas para professor de arte, os editais do Espírito Santo (132 vagas) e de São Paulo (não consta o número de vagas) dispõem claramente que o curso de Licenciatura em Música, dentre outras licenciaturas, é aceito como requisito. Nos quatro editais do Rio de Janeiro (total de 1288 vagas) consta o requisito genérico de "Licenciatura na disciplina específica". Apesar do posicionamento vago dos editais do Rio de Janeiro, Castro e Merhy (2009) afirmam que a rede estadual de ensino aceita licenciaturas nas diversas linguagens artísticas, inclusive música, sendo que, conforme disposto no 'Currículo Mínimo 2013 – Arte', "a obrigatoriedade se vincula somente àquela na qual o professor de Arte possui formação específica" (RIO DE JANEIRO, 2013: 5).

Em Minas Gerais, os dois editais consultados expõem um possível processo de inclusão do professor formado na Licenciatura em Música no estado: o edital nº 1/2011 (432 vagas) tem "Licenciatura em Educação Artística ou Artes Visuais" como requisito para a vaga de professor de arte, não prevendo, portanto, a contratação de licenciados em música; já o edital nº 4/2014 (784 vagas) informa que, como requisito, exige-se "curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Arte/Educação Artística, incluindo as diversas linguagens artísticas". Os dois editais evidenciam algum tipo de mudança no processo de contratação de professores, considerando que em 2011 não havia possibilidade para o licenciado em música participar do processo de seleção, e em 2014, a Licenciatura em Música foi considerada como um dos requisitos para a seleção de professores de arte. Estes dados estão sintetizados na Tab. 3.

Cargo	Requisitos	Espírito Santo	Minas Gerais	Rio de Janeiro	São Paulo
Arte	Licenciatura em Educação Artística ou Artes Visuais	-	432 vagas 1 edital	-	-
	Licenciatura em Música, dentre outros[1]	132 vagas 1 edital	784 vagas 1 edital	1288 vagas 4 editais	Nº de vagas não informado 1 edital

Tab. 3: Síntese dos editais estaduais. Fonte: editais consultados.

[1] A classificação "Licenciatura em Música, dentre outros" utilizada na análise de editais ao longo deste artigo se refere aos editais que incluem, além da Licenciatura em Música, demais cursos de licenciatura em outras linguagens artísticas, tais como Dança, Teatro e/ou Artes Visuais como requisitos.

Em Minas Gerais, o edital estadual nº2/2014 não foi contabilizado na pesquisa relatada acima por se tratar do oferecimento de vagas para professores atuarem nos Conservatórios Estaduais de Música (CEM). É preciso observar, entretanto, que o estado de Minas Gerais é o único no país que mantém 12 conservatórios de música públicos. Naquele estado existe uma política de parcerias entre os conservatórios e as escolas, como está previsto na Resolução SEE nº 2.197/12, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas escolas estaduais de educação básica de Minas Gerais. Algumas destas parcerias estão confirmadas nas notícias catalogadas no *site* da Secretaria de Estadual de Educação. Conforme consta na Resolução SEE nº 2.197/12, os CEM devem oferecer:

> I - conteúdos específicos de Educação Musical para alunos que estão cursando o Ensino Fundamental e Médio;
> II - habilitações profissionais para alunos que estão frequentando o Ensino Médio ou já o concluíram;
> III - cursos de extensão para a comunidade;
> IV - cursos de extensão em Educação Musical para professores da rede pública de ensino visando à sua formação inicial e continuada (MINAS GERAIS, 2012: 9).

A aproximação e o trabalho colaborativo com as instituições formadoras e os professores atuantes no ensino público é um caminho já apontado por alguns educadores musicais. Conforme Sobreira (2008: 50), há um consenso de que "estreitar os laços das instituições formadoras com as escolas públicas" faz parte dos caminhos para se viabilizar um ensino de qualidade. No caso de Minas Gerais, esta parceria entre os CEM e as escolas não ilustra o cumprimento efetivo da lei, uma vez que o conteúdo de música não está contemplado necessariamente dentro do currículo escolar. Por outro lado, a existência dos CEM está beneficiando a inserção da música na escola, mesmo que esta não ocupe obrigatoriamente seu espaço dentro do currículo escolar. Esta situação ilustra os limites de uma lei nacional quanto à sua eficiência por esta exigir a inserção da música no currículo escolar num país tão amplo e diverso, que apresenta muitas peculiaridades regionais.

Em síntese, os editais estaduais analisados neste estudo demonstram que a Lei nº 11.769/08 está causando algum impacto quanto à contratação de profissionais licenciados em música, uma vez que as redes estaduais de educação estão incluindo o curso de Licenciatura em Música como um possível requisito do cargo de professor de artes, ao lado de outras licenciaturas em artes.

O estado de São Paulo não indicou o número de vagas no edital pesquisado. O estado de Minas Gerais, considerando o edital lançado em 2011, solicitou diplomados em

educação artística ou artes visuais, o que pode indicar a ausência de conteúdos de música nos currículos escolares até o lançamento de novo edital em 2014. Os estados de Minas Gerais – quando considerado o edital aberto em 2014 –, Espírito Santo e Rio de Janeiro ofereceram juntos 2204 vagas para professores de arte, sendo que a Licenciatura em Música pode ser considerada válida para efeito do preenchimento da vaga; ou seja, potencialmente existe a possibilidade de se contratar muitos professores licenciados em música, mas é preciso também ponderar sobre a presença de candidatos de todas as áreas artísticas. Desta forma, não é possível conhecer o número exato de vagas que seriam ocupadas por professores de música, mas o aspecto positivo destes editais está na inclusão da Licenciatura em Música como requisito para a ocupação de vagas para a disciplina artes na escola.

Cabe ressaltar que, apesar da Lei nº 11.769/08 não dispor sobre a obrigatoriedade da oferta de vagas para o cargo de professor de música, de forma mais direta, a Resolução nº2/2016, em seu art. 1º, par. 2º, Inciso VII, estabelece enfaticamente que às Secretarias de Educação compete "realizar concursos específicos para a contratação de licenciados em Música" (BRASIL, 2016b). Deduz-se desta especificação que devem ser realizados concursos que ofereçam vagas para professor de música, uma vez que tais concursos devem considerar as especificidades da área de artes.

Editais municipais

Seguindo a mesma metodologia adotada para os editais estaduais, foram realizadas também buscas por editais municipais que oferecessem vagas para professor de música e professor de arte. Inicialmente a proposta da pesquisa era investigar somente os editais estaduais, mas, no processo de busca por estes documentos, vários editais municipais foram encontrados. Um total de 47 editais municipais da região Sudeste foi catalogado. Todos os editais municipais consultados encontravam-se, na época da coleta de dados, disponíveis nos mesmos *sites* já apresentados com relação aos editais estaduais.

Espírito Santo. No estado do Espírito Santo foram encontrados editais em 7 municípios (Anchieta, Aracruzes, Marataízes, Mongaguá, Serra, Vila Velha e Vitória) que representam 9% do número total de municípios. Somam-se 9 editais, sendo que 3 destes se referem à capital, Vitória. Considerando os cargos de professor de música e de arte, os 9 editais somam 193 vagas no total, das quais 189 são de caráter efetivo e 4 de caráter temporário. A Tab. 4 traz o número e o percentual de vagas por cargo nos editais municipais catalogados do estado do Espírito Santo.

Cargos	Requisitos	Vagas
Música	Licenciatura em Música	34 vagas (17,61%)
Arte	Licenciatura em Música, dentre outros	29 vagas (15,02%)
Arte	Licenciatura em Educação Artística ou Artes Visuais	130 vagas (67,35%)

Tab. 4: Síntese das vagas municipais do Espírito Santo.
Fonte: editais consultados.

Pode-se observar a predominância do oferecimento de vagas para professores de arte que preveem a contratação de profissionais formados unicamente nos cursos de "Licenciatura em Educação Artística" ou "Artes Visuais", num total de 130 vagas (67,35%). Em contrapartida, 34 vagas (17,61%) são destinadas para o cargo de professor de música e 29 vagas (15,02%) são destinadas ao cargo de professor de arte nas quais está incluída a Licenciatura em Música, dentre outras, como requisito. Deste modo, somam-se 63 vagas (32,63%) que contemplam o profissional formado na Licenciatura em Música.

Minas Gerais. No estado de Minas Gerais foram coletados 12 editais, cada um de um município diferente (Belo Horizonte, Cláudio, Congonhal, Diamantina, Ervália, Esmeraldas, Gonçalves, Itabirito, Poços de Caldas, Rodeiro, Santa Bárbara e Timóteo) somando 1,3% do total de municípios daquele estado. Observando os cargos de professor de música e de arte, estes 12 editais oferecem 61 vagas no total, das quais 56 são de caráter efetivo e cinco de caráter temporário. A Tab. 5 informa o número e o percentual de vagas por cargo nos editais municipais catalogados de Minas Gerais.

Cargos	Requisitos	Vagas
Música	Licenciatura em Música	14 vagas (22,95%)
Arte	Licenciatura em Educação Artística ou Artes Visuais	47 vagas (77,05%)

Tab. 5: Síntese das vagas municipais de Minas Gerais.
Fonte: editais consultados.

Nos editais dos municípios de Minas Gerais, observa-se que 47 vagas (77,05%) são reservadas para o cargo de professor de arte sem que seja possibilitada a entrada de profissionais licenciados em música. Para professores de música são 14 vagas (22,95%).

Rio de Janeiro. No estado do Rio de Janeiro foram encontrados editais em 9 municípios (Cantagalo, Carapebus, Mesquita, Rio Bonito, Rio de Janeiro, Três Rios, Valença, Vila Velha, Volta Redonda), os quais somam 10% do número de municípios, reunindo 10 editais. Detendo-se nos cargos de professor de arte, música, artes plásticas e artes cênicas presentes nestes 10 editais, somam-se 315 vagas no total, das quais 310 são de caráter efetivo e 5 de caráter temporário. A Tab. 6 indica o número e o percentual de vagas por cargo nos editais municipais catalogados do estado do Rio de Janeiro.

Cargos	Requisitos	Vagas
Música	Licenciatura em Música	96 vagas (30,47%)
Arte	Licenciatura em Música, dentre outros	2 vagas (0,63%)
Arte	Licenciatura em Educação Artística ou Artes Visuais	17 vagas (5,39%)
Artes Plásticas	Licenciatura em Artes Plásticas	100 vagas (31,74%)
Artes Cênicas	Licenciatura em Artes Cênicas	100 vagas (31,74%)

Tab. 6: Síntese das vagas municipais do estado do Rio de Janeiro.
Fonte: editais consultados.

Os editais municipais do estado do Rio de Janeiro se destacam por oferecer um número significativo de vagas não só para professores de música – 96 vagas (30,47%) –, como também para professores de artes plásticas – 100 vagas (31,74%) – e para professores de artes cênicas – 100 vagas (31,74%). Somente 19 vagas são ofertadas para o cargo genérico de professor de arte, das quais duas (0,63%) incluem a Licenciatura em Música como requisito. Entretanto, é importante destacar que todas as vagas para professores de artes cênicas e artes plásticas, bem como 70 das 96 vagas para professor de música apresentadas, foram oferecidas pelos editais n°85/2010 e n°169/2012 do município do Rio de Janeiro, a capital do estado.

São Paulo. No estado de São Paulo foram coletados editais em 16 municípios (Araraquara, Campinas, Estância Turística de Embu das Artes, Estância Turística de Presidente Epitácio, Guarulhos, Jundiaí, Novo Horizonte, Osasco, Pauliceia, Porto Feliz, Santana de Parnaíba, Santo André, Taubaté, Tietê, Tupi Paulista e Várzea Paulista) que constituem 2,5 % do total, somando 17 editais municipais. O município de Estância Turística de Embu das Artes apresentou 2 editais, e os demais municípios apresentaram um edital cada. Destacando as vagas oferecidas para professores de arte e música nestes 17 editais, observa-se o número de 79 vagas no total, das quais 69 são de caráter efetivo e 10 de caráter temporário. A Tab. 7 apresenta o número e o percentual de vagas por cargo oferecidas pelos editais municipais catalogados do estado de São Paulo.

Cargos	Requisitos	Vagas
Música	Licenciatura em Música	3 vagas (3,8%)
Arte	Licenciatura em Música, dentre outros	25 vagas (31,64%)
Arte	Licenciatura em Educação Artística ou Artes Visuais	51 vagas (64,55%)

Tab. 7: Síntese das vagas municipais do estado de São Paulo.
Fonte: editais consultados.

Nos municípios do estado de São Paulo encontrou-se o menor número de vagas destinadas a professores de música, com relação aos demais estados da região Sudeste: são oferecidas apenas 3 vagas (3,8%) em 2 dos 17 editais. As demais vagas são destinadas para o cargo de professor de arte, que se dividem em casos nos quais o curso de Licenciatura em Música é aceito como formação exigida – 25 vagas (31,64%) – e em situações nas quais este curso não é aceito como requisito, representando a maioria das vagas oferecidas: 51 vagas (64,55%).

A Tab. 8 traz um resumo com o número e o percentual de vagas por cargo oferecidas pelos estados da região Sudeste, bem como a soma e o percentual total de vagas por cargo referentes à totalidade de vagas municipais catalogadas.

Cargos	Requisitos	Espírito Santo	Minas Gerais	Rio de Janeiro	São Paulo	Região Sudeste (total)
Música	Licenciatura em Música	34 vagas (17,61%)	14 vagas (22,95%)	96 vagas (30,47%)	3 vagas (3,8%)	**147 (22,69%)**
Arte	Licenciatura em Música, dentre outros	29 vagas (15,02%)	-	2 vagas (0,63%)	25 vagas (31,64%)	**56 (8,64%)**
Arte	Licenciatura em Educação Artística ou Artes Visuais	130 vagas (67,35%)	47 vagas (77,05%)	17 vagas (5,39%)	51 vagas (64,55%)	**245 (37,81%)**
Artes plásticas	Licenciatura em Artes Plásticas	-	-	100 vagas (31,74%)	-	**100 (15,43%)**
Artes cênicas	Licenciatura em Artes Cênicas	-	-	100 vagas (31,74%)	-	**100 (15,43%)**

Tab. 8: Síntese geral das vagas municipais da região Sudeste.
Fonte: editais consultados.

As redes municipais de educação dos quatro estados da região Sudeste que fizeram parte da coleta de dados desta pesquisa apresentaram vagas destinadas a professores de música. Considerando os editais municipais catalogados, 22,69% são vagas destinadas para o cargo de professor de música que exigem a Licenciatura em Música como requisito e 8,64% são vagas para professor de artes que contêm o curso de Licenciatura em Música, dentre outros, como um de seus requisitos. Portanto, das vagas referentes às linguagens artísticas oferecidas por municípios da região Sudeste, 31,33% possibilitaram a entrada de licenciados em música. Esta porcentagem, de certa forma, confirma os impactos da Lei nº 11.769/08 em distintos sistemas educacionais na medida em que a presença de profissionais específicos da área de música na escola permitirá a incorporação de programas de educação musical com maior consistência e qualidade.

Síntese

Sobre os documentos consultados referentes às orientações curriculares, no caso de Espírito Santo e de Minas Gerais, verifica-se que a perspectiva polivalente para o ensino de arte se faz presente de forma indireta, ou seja, apesar dos documentos destes estados não se referirem diretamente ao ensino polivalente, as orientações sugerem implicitamente a manutenção deste modelo de ensino para as artes. Por outro lado, os dados analisados referentes aos documentos dos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro evidenciam que o impacto da Lei nº 11.769/08 existe, em certa medida, já que estes documentos estabelecem a atuação de profissionais que podem enfatizar sua área de formação nas práticas escolares.

Com relação às notícias sobre música disponíveis nos *sites* pesquisados, predominantemente são informadas atividades extracurriculares que envolvem a música: formação de fanfarras, bandas e corais; aulas de canto, flauta e violão; aulas de musicalização, teoria musical e instrumentos de orquestra; construção de instrumentos com materiais reciclados, dentre outras. Ainda que as atividades extracurriculares sejam pertinentes para a ampliação da oferta de ações formadoras na escola, elas não atendem à totalidade de estudantes, de um modo geral, e nem possuem caráter de obrigatoriedade. Algumas notícias procuram estabelecer um vínculo entre a Lei nº 11.769/08 e as atividades extracurriculares oferecidas, mas tal vínculo não está claro, como também as notícias não esclarecem se estas atividades envolveriam todos os estudantes ou não. Assim, o impacto da Lei nº 11.769/08 noticiado nos *sites* pesquisados é pouco evidente, já que as notícias focalizam as atividades extracurriculares que, geralmente, não são obrigatórias a todos os estudantes, portanto, não representam uma interpretação possível ou uma alternativa à Lei nº 11.769/08.

Os editais pesquisados indicam a presença de vagas que possibilitam a entrada de licenciados em música, tanto em nível estadual quanto em diversos municípios. No caso das redes estaduais, os editais oferecem apenas o cargo de professor de artes, sendo que, em apenas um dos editais (432 vagas), a Licenciatura em Música não foi incluída como um dos requisitos, e em todos os demais (somando 2204 vagas) há a inclusão deste curso, dentre outros, como possibilidade de requisito para o cargo de professor de artes. Ainda assim, cruzando estes dados com aqueles referentes aos documentos estaduais, os profissionais aprovados nos estados do Espírito Santo, Minas Gerais e São Paulo deverão atuar de forma polivalente, ainda que em São Paulo os documentos estabeleçam a possibilidade de ênfase na linguagem de formação do profissional. No caso do Rio de Janeiro é diferente, uma vez que o *Currículo Mínimo 2013 – Arte* define que a atuação deve se dar obrigatoriamente na área de formação do professor.

Os editais municipais catalogados no estado do Rio de Janeiro destacam-se por oferecerem 93,95% das vagas para cargos específicos de professores de música (96 vagas), de artes plásticas (100 vagas) e de artes cênicas (100 vagas) com requisitos relativos à formação específica em cada área. Nestes contextos, a partir dos editais analisados, verifica-se uma adequação às necessidades evidenciadas pela literatura e por diversos documentos legais já citados, com a contratação de profissionais específicos nas diferentes áreas artísticas. Por outro lado, os editais catalogados nos municípios dos demais estados – Espírito Santo, Minas Gerais e São Paulo – apresentam uma realidade diferente: o maior número de vagas continua sendo destinado genericamente para o ensino de arte, considerando os diplomas de educação artística e artes visuais como requisito em 68,46% do total de vagas nos três estados. As demais vagas dos municípios do Espírito Santo, Minas Gerais e São Paulo podem ser divididas em dois grupos: 16,21% são destinadas genericamente ao ensino de arte, estabelecendo a Licenciatura em Música dentre outros cursos de artes como requisito; 15,31% são vagas destinadas especificamente para professores de música com formação específica na área de música.

Um comentário pode ser feito com relação à presença dominante das artes visuais nos editais municipais, tema que tem sido discutido por pesquisadores da área de educação musical. Resultados de pesquisa evidenciam a predominância desta área, por exemplo, na atuação de professores da educação básica na Grande João Pessoa (PENNA, 2008) e na supremacia do campo das artes plásticas nas práticas pedagógicas escolares no estado de Minas Gerais (PIRES, 2003).

De um modo geral, os dados referentes aos editais estaduais e municipais analisados nesta pesquisa apresentam semelhanças aos dados encontrados por Pereira e colaboradoras ao analisarem editais de concursos públicos para professores em municípios do Rio Grande do Sul: "apesar de a legislação atual não prever formação de professores em Artes ou Educação artística, mas em Artes visuais, Dança, Música e Teatro, os editais parecem manter a concepção de ensino integrado ou polivalente das artes na educação básica" (PEREIRA et al., 2014: 5-6). Considerando que os dados da pesquisa de Pereira e colaboradoras se referem a municípios de um estado da região Sul e que os dados da presente pesquisa se referem aos estados e alguns municípios da região Sudeste, verifica-se que o ensino das artes naqueles contextos pode ser tratado de formas distintas ao se levar em consideração os requisitos estabelecidos para a contratação de professores.

Considerações finais

Os resultados desta pesquisa levam em conta que a amostra está limitada aos documentos disponíveis de modo *on-line* nos *sites* escolhidos, no período de busca indicado e que, portanto, não apresentam dados que representem a totalidade da realidade existente. Sendo assim, a partir destes dados, a pesquisa não pretendeu abarcar toda a complexidade da implementação da Lei nº 11.769/08 na região Sudeste e, por consequência, as comparações quantitativas entre os estados e/ou municípios através dos dados aqui obtidos devem ser feitas com parcimônia.

Ainda que considerando os limites desta pesquisa, a partir destes dados, podemos observar que a Lei nº 11.769/08 teve algum impacto nos estados e em alguns municípios da região Sudeste do Brasil. Este impacto se revela principalmente em dois aspectos: (a) o diploma de Licenciatura em Música aparece como requisito para o cargo de professor de arte nos editais estaduais, ainda que falte maior clareza quanto a este aspecto em editais do Rio de Janeiro e de Minas Gerais; (b) do total das vagas referentes às linguagens artísticas oferecidas pelos municípios da região Sudeste, 22,69% são destinadas para o cargo de professor de música, exclusivamente para os licenciados nesta área; 8,64% do total das vagas incluem a Licenciatura em Música, dentre outros cursos, como requisito para o cargo de professor de arte; somam-se, portanto, 31,33% do total de vagas que possibilitam a entrada de licenciados em música nas redes municipais pesquisadas, seja nos cargos de professor de música ou de arte. Assim, gradualmente a música parece estar ocupando um espaço curricular se for considerada a presença de profissionais licenciados em música na educação básica, o que representa uma conquista para a área de educação musical.

Como já mencionado, esta pesquisa vem sendo desenvolvida desde 2013, quando a Lei nº 11.769/08 estava em vigor. No entanto, esta definição legal foi substituída pela Lei nº 13.278, aprovada em maio de 2016 (BRASIL, 2016a), estabelecendo as artes visuais, a dança e o teatro, juntamente com a música, como linguagens que constituirão o componente curricular obrigatório Arte. Considerando que esta nova definição legal amplia a obrigatoriedade do ensino para as demais linguagens artísticas de forma precisa, futuras pesquisas poderiam focalizar os processos de implementação da música e das outras artes na escola.

As mudanças na legislação confluem para a presença obrigatória da música e das demais linguagens artísticas nos currículos escolares, o que não significa, necessariamente, que tais mudanças estarão nos sistemas educacionais de forma automática. É necessário cada vez mais mobilização tanto de educadores musicais quanto dos cursos de licenciatura que formam estes profissionais no sentido de se conquistar cada vez mais espaço para a

música na escola, sempre em diálogo com outros profissionais da educação, incluindo os administradores escolares.

Os desafios são muitos, mas já é possível verificar que em vários contextos escolares a música vem ganhando espaço, o que pode ser compreendido como resultado de ações propositivas e sistemáticas em nome de uma educação musical para todos os que passam pela escola. Os resultados desta pesquisa evidenciam várias formas de se administrar o ensino da música e das demais áreas artísticas. Os documentos dos estados, assim como os editais estaduais e municipais analisados, informam parte desta variedade de entendimentos sobre o ensino da arte na escola, ora reiterando a polivalência, ora destacando a especificidade das linguagens artísticas.

Especulando acerca destes dados, seria possível afirmar que está em curso uma mudança gradual nos sistemas educacionais. A presença de profissionais específicos das artes nas escolas poderá estar consolidada no futuro, o que certamente demandará ações efetivas e investimentos na educação brasileira. Tais ações já foram iniciadas, e sua continuidade dependerá de esforços coletivos em nome de uma educação de qualidade, garantindo presença de profissionais especialistas na área de música e nas demais áreas artísticas atuando nos diversos sistemas educacionais brasileiros.

Referências

BARBOSA, Ana M. *John Dewey e o ensino de arte no Brasil.* 3. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

_____. *A imagem e o ensino da arte*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

BRASIL. *Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971*. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1° e 2° graus, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1971. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 abr. 2016.

_____. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB: Lei 9394/96.* Brasília: Diário Oficial da União, Ano CXXXIV, n. 248, de 23/12/96, p. 27.833-27.841, 1996.

_____. *Parâmetros Curriculares Nacionais (1ª a 4ª).* Brasília: Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Fundamental, 1997.

_____. *Parâmetros Curriculares Nacionais (5ª a 8ª).* Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Fundamental, 1998.

_____. *Resolução n. 2, de 8 de março de 2004*. Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música e dá outras providências. Brasília: CNE/CES, 2004a.

_____. *Resolução n. 3, de 8 de março de 2004.* Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Dança e dá outras providências. Brasília: CNE/CES, 2004b.

_____. *Resolução n. 4, de 8 de março de 2004.* Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Teatro e dá outras providências. Brasília: CNE/CES, 2004c.

_____. *Lei 11.769 de 18 de agosto de 2008*. Altera a Lei n. 9394/96, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. Brasília: Presidência da República, 2008.

_____. *Resolução n. 1, de 16 de Janeiro de 2009.* Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais e dá outras providências. Brasília: CNE/CES, 2009.

_____. *Parecer CNE/CEB n. 12/2013*. Diretrizes para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2013.

_____. *Lei 13.278 de 2 de maio de 2016*. Altera o § 6o do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. Brasília: Presidência da República, 2016a. Disponível em <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/333393820/lei-13278-16>. Acesso em: 20 ago. 2016.

_____. *Diretrizes para a operacionalização do ensino de música na educação básica.* Homologação do Parecer CEB/CNE n. 12/2013. Brasília: Ministério da Educação, 2016b. Disponível em <http://www.abemeducacaomusical.com.br/docs/Despacho do Ministro – parecer.pdf>. Acesso em: 6 maio 2016.

_____. *Base Nacional Comum Curricular*. 2ª versão revista. Brasília: Ministério da Educação, 2016c. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documentos/bncc-2versao.revista.pdf> . Acesso em: 6 maio 2016.

CASTRO, Vanessa, W.; MERHY, Silvio A. A música nas escolas públicas estaduais da região metropolitana do Rio de Janeiro. *Cadernos do Colóquio*, v. 10, n. 1, 2009. Disponível em: <http://www.seer.unirio.br/index.php/coloquio/article/view/459>. Acesso em: 31 maio 2015.

DEL-BEN, Luciana M. Sobre os sentidos do ensino de música na educação básica: uma discussão a partir da Lei n 11.769/2008. *Música em Perspectiva*, v. 2, n. 1, p. 110-134, 2009.

ESPÍRITO SANTO. *Currículo Básico Escola Estadual*. Secretaria de Estado da Educação, 2009. Disponível em: <http://www.educacao.es.gov.br/download/sedu_curriculo_basico_escola_estadual.pdf >. Acesso em: 26 abr. 2015.

ESPÍRITO SANTO. *Organizações Curriculares 2015*. Secretaria de Estado da Educação, 2015. Disponível em: <http://www.educacao.es.gov.br/>. Acesso em: 26 abr. 2015.

FIGUEIREDO, Sergio L. F. A preparação musical de professores generalistas no Brasil. *Revista da ABEM*, v. 12, n. 11, p. 55-61, 2004a.

_____. Teaching Music in the Preparation of Generalist Teachers: A Brazilian Experience. *Bulletin of the Council for Research in Music Education*, 161/162, p. 73-81, 2004b.

_____. A legislação brasileira para a educação musical nos anos iniciais da escola. CONGRESSO DA ANPPOM, 16., 2007, São Paulo. *Anais*... São Paulo: UNESP/ANPPOM, 2007a. CD-ROM.

_____. Olhando o presente e delineando o futuro da ABEM. *Revista da ABEM*, v. 15, n. 16, p. 31-38, 2007b.

_____. A participação da ABEM no processo da volta da educação musical para a escola. ENCONTRO REGIONAL SUL DA ABEM, 11., 2008, Santa Maria. *Anais*... Santa Maria: UFSM/ABEM, 2008a. CD-ROM.

_____. A ABEM e o projeto nacional de música na escola. ENCONTRO REGIONAL DA ABEM CENTRO-OESTE, 8., 2008, Brasília. *Anais*... Brasília: UNB/ABEM, 2008b. CD-ROM.

_____. O ensino de música na educação brasileira: um breve panorama a partir da legislação educacional. In: *O ensino de música: desafios e possibilidades contemporâneas*. Goiânia: SEDUC - Governo de Goiás, v. 1, p. 81-89, 2009a.

_____. Educação musical nos anos iniciais do ensino fundamental: uma breve análise da legislação educacional até 2008. ENCONTRO REGIONAL CENTRO-OESTE DA ABEM, 9., 2009, Campo Grande. *Anais*... Campo Grande: UFMS, 2009b. CD-ROM.

_____. Educación musical en la escuela brasilena: aspectos históricos, legislación educacional y desafios contemporâneos. *Revista Musical Chilena*, v. 214, p. 36 - 51, 2010a.

_____. O processo de aprovação da lei 11.769/2008 e a obrigatoriedade da música na educação básica. In: ENDIPE Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino, 15., 2010, Belo Horizonte. *Anais*... Belo Horizonte: UFMG, v.1, 2010b, p. 1-14.

FIGUEIREDO, Sergio L. F.; QUEIROZ, Luiz R. S. Educational Policies and Practices in the Preparation of Music Teachers in Brazil. *Proceedings of the 29th ISME World Conference* Beijing: ISME, v.1, p. 1-3, 2010.

FLICK, Uwe. *Introdução à pesquisa qualitativa.* Tradução: Joice Elias Costa. 3. ed. Porto alegre: Artmed, 2009.

FONTERRADA, Marisa. *De tramas e fios*: um ensaio sobre música e educação. São Paulo: Editora da UNESP, 2005.

GIL, Antonio C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HENTSCHKE, Liane; OLIVEIRA, Alda. A educação musical no Brasil. In: HENTSCHKE, L. (Ed.), *Educação musical em países de línguas neolatinas* Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2000. p. 47-64.

JORDÃO, Gisele. et al. (Coords.). *Música na escola*. São Paulo: Allucci e Associados Comunicações, 2012.

MINAS GERAIS. *Resolução SEE nº 2.197/12*. Secretaria do Estado de Educação, 2012. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/governomg/arqportal.do?evento=download&idArquivoAnexadoPlc=15830&urlArqPlc=RESOLU%C3%87%C3%83O%20SEE%202197%20publicada%20no%20MG.doc>. Acesso em: 25 abr. 2015.

PENNA, Maura. Professores de música nas escolas públicas de ensino fundamental e médio: uma ausência significativa. *Revista da ABEM*, v. 10, n. 7, p. 7-19, 2002.

_____. *Música(s) e seu ensino*. Porto Alegre: Sulina, 2008.

_____. Mr. Holland, o professor de música na educação básica e sua formação. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, v. 18, n. 23, p. 25-33, mar. 2010.

_____. Educação musical e educação integral: a música no Programa Mais Educação. *Revista da ABEM*, Londrina, v. 19, n. 25, p. 141-152, jan.-jun. 2011.

PEREIRA, Joana L. et al. Modos de conceber a docência de música na educação básica: uma análise de editais de concursos públicos para professores. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA, 24., 2014, São Paulo. *Anais...* São Paulo: ANPPOM, 2014.

PEREIRA, Luis F. R. *Um movimento na história da educação musical no Brasil: uma análise da campanha pela Lei 11.769/2008*. Dissertação (Mestrado em Música). UNIRIO, 2010.

PIRES, Nair. A identidade das licenciaturas na área de música: multiplicidade e hierarquia. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, v. 11, n. 9, p. 81-88, set. 2003.

RIO DE JANEIRO. *Currículo mínimo 2013* – Arte. Disponível em: <http://www.rj.gov.br/web/seeduc/exibeconteudo?article-id=759820>. Acesso em: 31 maio 2015.

RIO DE JANEIRO. REDAÇÃO. *Música popular brasileira será ensinada nas salas de aula da rede estadual.* Disponível em: <http://www.arquivodenoticias.rj.gov.br/detalheNoticiaMetropolitana.asp?ident=58593&flag=Noticia>. Acesso em: 10 mar. 2015. Notícia publicada em: 16/5/2010a

_____. *Projeto MPB nas Escolas será lançado na próxima segunda-feira*. Disponível em: <http://www.arquivodenoticias.rj.gov.br/detalhe NoticiaMetropolitana.asp?ident=58825&flag=Noticia>. Acesso em: 10 mar. 2015. Notícia publicada em: 26/5/2010b

SÃO PAULO. *Currículo do Estado de São Paulo* – Linguagens, códigos e suas tecnologias. 2012. Disponível em: <http://www.rededosaber.sp.gov.br/portais/Portals/43/Files/LCST.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2015.

SAVIANI, Dermeval. *A nova lei da educação:* trajetória, limites e perspectivas. São Paulo: Autores Associados, 1997.

SOARES, José; SCHAMBECK, Regina F.; FIGUEIREDO, Sergio. *A formação do professor de música no Brasil*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014.

SOBREIRA, Silvia. Reflexões sobre a obrigatoriedade da música nas escolas públicas. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, v. 16, n. 20, p. 45-52, set. 2008.

VEBER, Andréia. A escola de tempo integral: um espaço potencial para as aulas de música na educação básica. *Revista da ABEM*, v. 20, n. 29, p. 39-50, 2012.

Anexo 1 – Editais estaduais

ESPÍRITO SANTO. *Edital nº 54/2012*. Espírito Santo: Secretaria de Estado da Educação (SEDU), 2012. Disponível em: <http://www.sedu.es.gov.br/download/Edital054.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2015.

MINAS GERAIS. *Edital nº 11/2011*. Minas Gerais: Secretaria de Estado de Educação, 2011. Disponível em: <https://www.educacao.mg.gov.br/images/stories/noticias/2011/Julho/edital-see-11-07-.pdf >. Acesso em: 18 jan. 2015.

MINAS GERAIS. *Edital nº 4/2014*. Minas Gerais: Secretaria de Estado de Educação, 2014. Disponível em: <http://jcconcursos.uol.com.br/arquivos/pdf/MG_Secretaria_de_Educacao_ed._1774_4.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2015.

RIO DE JANEIRO. *Edital nº x/2009*. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Educação, 2009. Disponível em: <https://www.pciconcursos.com.br/concurso/secretaria-de-estado-de-educacao-rj-5387-vagas>. Acesso em: 18 jan. 2015.

RIO DE JANEIRO. *Edital nº x/2011*. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Educação, 2011. Disponível em: <https://www.pciconcursos.com.br/concurso/secretaria-de-estado-de-educacao-rj-3321-vagas>. Acesso em: 18 jan. 2015.

RIO DE JANEIRO. *Edital nº x/2013*. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Educação, 2011. Disponível em: < http://download.rj.gov.br/documentos/10112/228417/DLFE-63390.pdf/Edital.pdf>. Acesso em: 20 maio 2015.

RIO DE JANEIRO. *Edital nº x/2014*. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Educação, 2011. Disponível em: <http://download.rj.gov.br/documentos/10112/2306386/DLFE-79786.zip/EditalConcurso2014.2015.zip>. Acesso em: 20 maio 2015.

SÃO PAULO. *Edital nº x/2013*. São Paulo: Secretaria da Educação do Estado, 2013. Disponível em: <http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/concursos/edital_abertura_inscricoes_concurso_peb_ii_2013.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2015.

Sergio Luiz Ferreira de Figueiredo é Bacharel em Composição e Regência pela Faculdade de Artes Alcântara Machado (SP), Mestre em Música (Educação Musical) pela UFRGS e Doutor (Ph D) em Educação Musical pelo Royal Melbourne Institute of Technology - RMIT University, Melbourne, Austrália (2003). Pós-doutorado realizado junto ao Centro de Investigação em Psicologia da Música e da Educação Musical - CIPEM, no Instituto Politécnico do Porto, em Portugal (2011-2012). Atualmente é professor associado da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, atuando nas áreas de canto coral, regência e educação musical. É professor e coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música - Mestrado da UDESC. É membro do Conselho Editorial e parecerista de diversas revistas acadêmicas nacionais e internacionais. Integrante da diretoria da ISME - International Society for Music Education. Foi presidente da Associação Brasileira de Educação Musical – Integrou a diretoria da ANPPOM – Associação Nacional de Pesquisa em Pós-Graduação em Música (2011-2013 e 2013-2015). sergiofigueiredo.udesc@gmail.com

Rafael Prim Meurer é Mestrando em Música - subárea Educação Musical - sob orientação do Dr. Sérgio Figueiredo, pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e graduado em Licenciatura em Música pela mesma instituição. Ao longo de sua graduação atuou como bolsista de iniciação científica, como cantor e ator em produções cênico-musicais e teve formação complementar em diversas oficinas com enfoque nas relações entre a movimentação corporal e a música. Em seu TCC, desenvolveu pesquisa acerca das aproximações e distanciamentos entre metodologias de Educação Musical, principalmente, entre a Rítmica Dalcroze e as concepções de Educação Musical de H.-J. Koellreutter. Enquanto bolsista de iniciação científica, fez pesquisa relacionada à implementação e normatização da Lei 11.769/08 na região Sudeste. rafael.p.meurer@gmail.com